



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER**

O presente procedimento foi encaminhado pelo agente de compras deste Município, Sr., Joshua P. F de Almeida, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53, §4º da Lei n. 14.133/2021.

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada para o fornecimento de prestação de serviços de oficinas de esportes do "Projeto Construindo Futuro" do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS – desta urbe.

O procedimento será realizado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei n. 14.133/2021.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Documentação da futura contratada;
- c) Documentação "Projeto Construindo o Futuro";
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referencia;
- f) Minuta do contrato;
- g) Parecer contábil;

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021. É o relatório. Opina-se.

**1. Análise jurídica**

**1.1 Dispensa de Licitação**





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, a busca da melhor proposta e, por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, *“dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”*, segundo o administrativista Jacoby.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

Isso posto, avalia-se pormenorizadamente os requisitos elencados na legislação de vigência.

## **2. Requisitos específicos**

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

Nesse sentido, o Decreto n. 57.375/1965, no qual consta o regulamento do serviço social da indústria – SESI, define como objetivo da instituição exercer atividades de ensino, pesquisa entre outros.

Desta feita, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que atendido os requisitos legais.

## **3. Procedimentos formais para a contratação**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para contratação direta encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, restando atendido o inciso I do artigo supracitado.

Quanto aos motivos que ensejaram a opção pelo SESI, em análise ao Termo de Referência **não há uma justificativa para tal escolha**, mencionando, somente, no item 8 – forma e critérios de seleção do fornecedor/prestador de serviço – que a empresa está contemplada no rol do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

**Desta forma, deve ser regularizado o TERMO DE REFERENCIA, justificando o motivo da contratação.**

Em relação ao preço praticado, destaque-se o teor da sumula n. 250 do TCU:





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

TCU, Súmula nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

**Não há qualquer tipo de pesquisa de preço ou algo do gênero.**

**Assim, para haver a contratação, deve, haver a comprovação e compatibilidade de preços de mercado.**

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos pelos artigos 67 a 69 da Lei n. 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o artigo 70, inciso II, do mesmo diploma legal.

Em análise, verificou-se que ausente:

- a) Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho de classe;
- b) Registro do profissional no conselho de classe;
- c) Ausência dos documentos contidos no artigo 69 da Lei 14.133/2021.

#### 4. Minuta do contrato

Em análise à minuta do contrato, faz-se necessária a retificação, para que conste nas obrigações da contratante e contratado, cláusulas com remissão ao Termo de Referência.

#### 5. Conclusão

Assim, com base nas disposições legais atinentes à matéria, desde que atendidas as recomendações dispostas no bojo desta manifestação, em especial ao item 3 desta manifestação, há regularidade procedimental, emitindo-se este parecer em atendimento ao disposto no art. 53, §4º da Lei n. 14.133/2021.





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

A Administração deverá ainda observar a necessária divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Procuradoria Municipal, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 28 de fevereiro de 2024.

**Gustavo J. Barbosa**  
Consultor Jurídico





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B11B-B305-D064-DA14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO JOSÉ BARBOSA (CPF 058.XXX.XXX-41) em 28/02/2024 11:23:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/B11B-B305-D064-DA14>